

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 91/1995 de 22 de Junho

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º Constituição, e em execução do n.º 1 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71 .º da Lei n.º 2/ 92, de 9 de Março o Governo resolve:

1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno necessárias obra de construção do 4.º troço da vila rápida Angra do Heroísmo - Praia da Vitória Joaquim Alves - Boavista, na ilha Terceira, constantes de relação junta e assinaladas nas plantas anexas a esta

resolução e da mesma fazendo parte integrante, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera necessário concretização imediata da obra.

2 - Conferir ao Delegado da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações na ilha Terceira, ou a quem ele delegue, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores nos processos de expropriação, podendo assinar autos, notificações e respectivos requerimentos, incluindo poderes para interpor eventuais recursos e tudo o mais que for necessário para o mencionado fim.

3 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Madalena, Rico, 8 de Junho de 1995.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 25 de 22-6-1995.